



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

ADMINISTRAÇÃO: *PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO*

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefax: (0xx83) 351-2040 - Ramal 213 - C.G.C. 09.073.271/0001-41

CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N.º 231/2001, de 20 fevereiro de 2001.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, tem a seguinte constituição:

- I - Gabinete do Presidente;
- II - Administração Geral;
- III - Administração Contábil e Financeira;
- IV - Assessoria.

Art. 2º - A Administração Geral compete organizar os serviços administrativos da Câmara, colaborando com os vereadores na elaboração de suas reivindicações e confecção de documentos oficiais de responsabilidade do Presidente; organizar o arquivo e outras atribuições a que lhe for conferida pelo Presidente nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo e legislação suplementar.

Art. 3º - Compete à Administração Contábil e Financeira, processar, nos termos da legislação vigente, a contabilidade da Câmara Municipal, sendo de responsabilidade da Tesouraria, a efetuação de todos os pagamentos das despesas do Poder Legislativo.

Art. 4º - A Assessoria é composta de nove (09) assessores, sendo um para cada Vereador, de livre escolha do Vereador e nomeado pelo Presidente da Câmara, tendo como atribuição a assessoria direta ao Parlamentar, confeccionando todas as reivindicações, projetos e outros documentos de iniciativa do Vereador.

Art. 5º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 6º - Funcionário Público, para efeito desta Lei, é a pessoa investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 7º - O Sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Camalaú, baseia-se nos conceitos de cargos, classe e função gratificada.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - CARGO - um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado na forma da Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - CLASSE - o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - FUNÇÃO GRATIFICADA - a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo função.

Art. 9º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Camalaú, quanto à forma de provimento, são:

I - EFETIVO - quando para o seu provimento seja exigida habilitação em concurso público de provas e provas e títulos;

II - EM COMISSÃO - quando expressamente declarado em Lei de iniciativa da Câmara, sendo de livre nomeação exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo II.

Art. 12 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, o provimento dos cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

I - Denominação do cargo e demais elementos de sua identificação;

II - o fundamento legal, bem como a indicação do nível ou símbolo de vencimento;

III - o caráter de investidura: se efetivo ou em comissão.

Art. 13 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são os constantes da Tabela de Vencimentos constante da Letra "A" do Anexo III, desta Lei.

Art. 14 - Os vencimentos dos cargos em comissão, são os constantes na Tabela de Vencimentos constante da Letra "B" do Anexo III, desta Lei.

Art. 15 - Fica assegurado aos funcionários da Câmara Municipal de Camalaú, após o cumprimento do estágio probatório, o direito ao acesso a cargo de nível de vencimento imediatamente superior, dentro de sua classe, a cada 05 (cinco) anos, por mérito ou por antigüidade.

Art. 16 - O mérito da antigüidade para efeito de acesso, serão apurados anualmente, no mês de janeiro, por uma comissão integrada por dois Vereadores indicados pelo Presidente e por um funcionário eleito por todos os funcionários da Câmara.

Parágrafo único - Não poderá ser promovido por antigüidade o funcionário que tenha, nos últimos vinte e quatro (24) meses, sido promovido por merecimento.

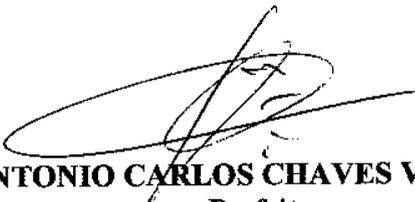
Art. 17 - Fica o Presidente deste Poder Legislativo, autorizado a conceder gratificação aos funcionários que exercerem cargos efetivos, até o limite de 2/3 (dois terços), e representação até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), aos servidores ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo único - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, será pago uma gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento), de seus vencimentos, a título de adicional de caixa.

Art. 18 - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma prescrita na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 173, de 24.04.1998, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2001.

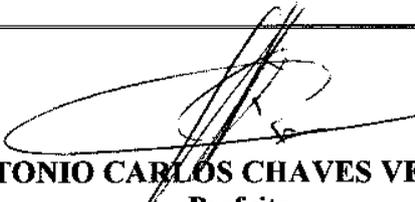
Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú-PB, em 21 de fevereiro de 2001.


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Prefeito -

LEI N.º 231/2001.

ANEXO ICARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR CLASSE, SEGUNDO
O NÍVEL DE VENCIMENTOS E NÚMEROS DE CARGOS

CLASSE	CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS
SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	1, 2, 3	2
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Segurança	1, 2, 3	1
	Auxiliar de Serviços Gerais	1, 2, 3	2
	Digitador	4, 5, 6	1
	Assistente Legislativo	4, 5, 6	2
	Auxiliar de Tesouraria	4, 5, 6	1
	Secretário Administrativo	7, 8, 9	1

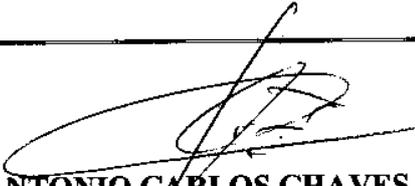


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Prefeito -

LEI n.º 231/2001.

ANEXO II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEGUNDO O SÍMBOLO DE VENCIMENTOS E NÚMEROS DE CARGOS**

CARGO	SÍMBOLO	M.º DE CARGOS
Assessor Parlamentar	CC-1	1
Tesoureiro	CC-2	1
Assistente Parlamentar	CC-3	1
Assessor de Imprensa	CC-3	1
Assistente Parlamentar	CC-4	9



ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Prefeito -

LEI N.º 231/2001.

ANEXO III

A) - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEGUNDO SEUS NÍVEIS

NÍVEL	VENCIMENTOS EM R\$
1	180,00
2	200,00
3	220,00
4	240,00
5	260,00
6	280,00
7	410,00
8	430,00
9	450,00

B) - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEGUNDO SEU SÍMBOLO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM R\$
CC-1	410,00
CC-2	300,00
CC-3	180,00
CC-4	151,00


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Prefeito -